

CONTRATO Nº 081/17

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a
Companhia de Saneamento Municipal - **CESAMA** e a empresa
TELEFONICA BRASIL S.A.

A Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA situada nesta cidade na Av. Rio Branco, 1843, 10º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 21.572.243/0001-74, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente André Borges de Souza, brasileiro, casado, engenheiro, celebra este contrato com a empresa TELEFONICA BRASIL S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, situada na Av. Eng. Luiz Carlos Berrini – 1376 – B.Cidade Monções – São Paulo, neste ato representada pelo Marcelo Ataíde de Oliveira, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade nº. 73904951, expedido pela SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 271.741.152-68 e pelo Sr. Paulo Cezar Costa Menezes, brasileiro, casado, químico industrial, portador do documento de identidade nº 43336908, expedido pela SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 709.791.469-68, acordam o presente instrumento de contrato que tem por objeto **o fornecimento de serviço de telefonia fixa (lote 01) para a CESAMA**, constante de sua proposta vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/17** e especificações, homologada pelo Diretor Presidente às fls. 02, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: PARTES

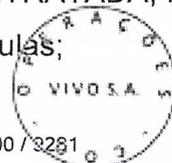
1.1. Para os efeitos das disposições contratuais, a Companhia de Saneamento Municipal – **CESAMA** será designada pela sigla **CESAMA** e a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.** por **CONTRATADA**;

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Contrato o **fornecimento de serviço de telefonia fixa (lote 01) para a CESAMA**.

2.2. Os serviços a serem executados são os descritos no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/17, bem como nas especificações que o compõe, além do Termo de Referência e demais anexos em todos os seus termos e disposições.

Inclui-se também como parte do Contrato a proposta da **CONTRATADA**, naquilo em que não conflitar com o Edital, sem prejuízo das demais cláusulas;



dr

[Handwritten mark]

JURID

[Handwritten mark]

532, de 03 de agosto de 2009 da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, ou seja, Índice de Serviço de Telecomunicações – IST.

4.1.3.2. Para o serviço de comunicação multimídia (SCM), será utilizado o índice IGPD-I da Fundação Getúlio Vargas – FGV, qual seja, Índice Geral de Preços.

4.1.4. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os serviços contratados no lote 01, em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, ficando o início comercial caracterizado quando da emissão da Ordem de serviço pela CESAMA. O serviço só será considerado efetivamente entregue na sua totalidade, não se aceitando entregas parciais, salvo por consentimento expresso da CESAMA.

4.2. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do CONTRATO.

4.3. A **CESAMA** poderá, dentro do prazo contratual firmado com a **CONTRATADA**, **reduzir ou aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento)** o valor do presente contrato, ficando a **CONTRATADA** na obrigação de reduzi-lo ou aumentá-lo, nas mesmas bases de preços contratados;

4.4. Sempre que for necessário acrescer ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações deverão fazer parte do aditamento ao contrato a ser assinado pelas partes. Eventuais acréscimos nas quantidades dos serviços, objeto da licitação, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pela CESAMA, com base nos preços unitários contratados.

4.5. A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços dentro dos padrões técnicos recomendáveis e das especificações fornecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital. A **CONTRATADA** se compromete, até a entrega e aceitação total dos serviços, a substituir gratuitamente e a efetuar quaisquer reparos necessários, por força de vício, defeito, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do serviço que o torne impróprio ou imperfeito para as finalidades a que se destina;

4.6. A **CONTRATADA** se obriga, neste ato, a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



b) Após o recolhimento pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

5.2.4. Na Nota Fiscal (em duas vias) deverão ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e a Justiça do Trabalho;

5.2.4.1. Para todo o LOTE contratados a cobrança deverá ser efetuada através de faturas impressas, conforme tipo indicado pela CESAMA e entregues à Rua Monsenhor Gustavo Freire, 75, São Mateus, Juiz de Fora – MG – CEP: 36.016-470 na Gerência de Automação e Telecomunicações - GATE.

5.2.4.2. A Fatura/Nota Fiscal de Serviços deverá ser apresentada em mídia de papel e/ou digital, consolidada por grupo de linhas, constando o número do contrato firmado, no endereço de cobrança, informado no item 5.2.4.1 deste Termo de Referência.

5.2.4.3. Na fatura ou conta telefônica deverão ser contemplados os preços associados ao acesso, assinatura, consumo discriminado, em minutos por acesso, realizados em função dos tipos de ligações telefônicas e facilidades associadas, bem como descontos ofertados, quando do faturamento.

5.2.4.4. Na fatura ou conta telefônica deverá, obrigatoriamente, vir discriminado de maneira detalhada todo e qualquer registro relacionado com a prestação do serviço no período correspondente, mesmo aqueles que por ventura não estejam contemplados nas planilhas associadas à utilização de minutos.

5.2.5. Na eventualidade de aplicação de multas, estas serão liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade;

5.2.6. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido "pro rata" entre a data do vencimento e o efetivo pagamento;

5.2.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedidos de contratar com a CESAMA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CESAMA;

7.3.1. A sanção estabelecida na letra “d” do Item 7.3 é de competência exclusiva do Diretor presidente da CESAMA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vista;

7.4. Quando o objeto da licitação não for executado até o vencimento do prazo estipulado, a suspensão do Contrato será automática e perdurará até que seja realizado o serviço, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e no Edital sendo que as despesas serão efetuadas à expensas da CONTRATADA;

7.5. Suspensão do direito de licitar com o Governo deste município e com seus órgãos descentralizados, pelos prazos de 03 (três) a 06 (seis) meses e por maiores prazos quando a firma incorrer nos casos previstos no regulamento e normas locais.

7.6. Declaração de inidoneidade quando a empresa, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticar falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da Administração.

7.7. As penalidades previstas no Edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da CESAMA, se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA relevantes.

7.8. As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos decorrentes do respectivo Contrato ou, em caso contrário, recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da decisão administrativa que as tenham aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA: ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - SLA

8.1. Entende-se por acordo de nível de serviço ou SLA (Service Level Agreement), o tempo de disponibilidade do serviço, sendo certo que tal acordo representa um indicador de excelência técnica, uma vez que em informática não existe garantia integral (100%) de nível de serviço;

8.2. A **CONTRATADA** objetiva oferecer e se compromete a manter em cada mês civil, o SLA doravante especificado;



8.10. Um chamado aberto é considerado como **COMPLETAMENTE ATENDIDO** somente após o serviço interrompido ter sido restabelecido por completo e voltado à normalidade de operação;

8.11. A abertura de chamados dar-se-á através de um canal específico de atendimento para melhor atender às necessidades da CESAMA, sendo, portanto, necessário, que a **CONTRATADA** disponibilize e informe à CESAMA a forma de utilização do canal e registro dos chamados.

8.12. Registrado o chamado, o SLA passará a vigorar:

- a. A partir da 4ª (quarta) hora útil após a confirmação do registro do chamado pela **CONTRATADA**;
- b. A partir da 2ª (segunda) hora útil após a solicitação de abertura de chamado pela CESAMA junto à **CONTRATADA**, caso não seja concretizado o registro do mesmo por esta;

8.13. O prazo de atendimento para abertura de chamados é de 2 (duas) horas úteis;

8.14. O não cumprimento dos itens previstos no item 4 (quatro) por parte da **CONTRATADA** gerará para a CESAMA o direito de receber **DESCONTO** sobre o valor da mensalidade devida à **CONTRATADA** nos percentuais abaixo previstos, **DESCONTO** esse, a ser concedido no pagamento das mensalidades dos meses subsequentes àquele em que o SLA for descumprido;

8.15. Será considerado como **TOTAL DE HORAS DE PARADA (THP)** o somatório das horas de parada de serviço num mês, contabilizadas a partir dos prazos de tolerância previstos nos itens 8.13 e 8.14;

8.16. O percentual de **DESCONTO** será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) para cada hora de atraso além do tempo de tolerância previsto nos itens 8.13 e 8.14. Ou seja:

$$D = THP \times 0,5\%$$

Onde:

D é o valor do desconto em percentual e

THP é o total de horas de atraso de solução



qual decidirá a seu exclusivo critério;

- b) Por ordem da CESAMA para paralisar o fornecimento dos materiais;
- c) Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Aplica-se à execução deste contrato a Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto do contrato.

10.2. Aplicam-se, ainda, os princípios e normas estabelecidos no Código de Conduta Ética da CESAMA, disponível para consulta no *site* da CESAMA, no endereço eletrônico www.cesama.com.br/pdf/codigo_de_etica_cesama.pdf e as disposições da Lei Federal nº 12.846 de 01/08/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: FORO

11.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Juiz de Fora, com renúncia expressa de qualquer outro porventura existente, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

Por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o este Contrato, que vai assinado pelas partes, na presença de duas testemunhas.

Juiz de Fora, 18 de setembro de 2017


André Borges de Souza
Diretor Presidente - CESAMA


Marcelo Ataíde de Oliveira
Gerente de Seção PR
RG: 7.390.495-1
CPF: 271.741.152-68

TELEFONICA BRASIL S.A.

Paulo Cezar Costa Menezes
Gerente
Telefônica do Brasil
G: 4.333.690-8 / CPF: 709.791.469-68

Testemunhas: 1) 

